



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.111 DE 1998

8-82,50

PROJETO DE LEI Nº 1.111 DE 1998

CUSTA MENSAL ALUGUEL DE BOMBA DE CALOR (LIGAS) - 1998
CAPÍTULO I - DO OBJETO DO LEI
ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de São Paulo aprova o seguinte:





Câmara Municipal de

Folha nº 01 de pro.
São Paulo
- PDL
02-0003794-3

OK.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
23 FEV 1994
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /94

Susta decreto municipal que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no Distrito de Pinheiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica sustado, em todos os seus termos, o Decreto nº 33.947, de 19 de janeiro de 1994, publicado DOM em 20 de janeiro de 1994, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis que especifica situados no distrito de Pinheiros, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 7.104, de 03 de janeiro de 1968.

Art.2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/2/94

DALMO PESSOA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo, proposto nos termos do que dispõe o art. 39 da LOM e o art. 236 da Resolução 02/91, visa sustar o decreto municipal n.º 33.947, de 19 de janeiro de 1994, publicado no DOM em 20 de janeiro de 1994, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis que especifica situados no distrito de Pinheiros, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei n.º 7.104, de 03 de janeiro de 1968.

Apontam-se em referido decreto, fundamento na lei de melhoramentos públicos acima citada, inúmeros problemas de ordem legal e de mérito em que comprometem em sua eficácia no mundo jurídico.

Primeiramente, vale registrar que a Lei n.º 7.104/68 previa, em seu traçado original, uma configuração absolutamente alterada diante da realidade atual das áreas que define.

Há de se imaginar a região de Pinheiros, no que se refere ao traçado de suas ruas e avenidas e à ocupação urbana em geral, há cerca de 25 (vinte e cinco) anos atrás, comparada a sua configuração atual, para se conceber as diferenças que levaram a revogação tácita do citado diploma legal.

Tanto é assim, que o próprio executivo municipal enviou a esta Casa o projeto de lei reconhecido como a chamada "Operação Urbana Faria Lima", onde define condições para sua executoriedade.

Já sob este aspecto, adentra-se noutro ponto polêmico a que o decreto objeto de sustação procura atingir que é exatamente a extensão da Av. Faria Lima.

Se o executivo municipal sujeitou a execução do projeto e das consequentes obras à aprovação do PL enviado a esta Casa, qual a finalidade do decreto expropriatório sendo que o Egrégio Plenário nem ao menos discutiu a matéria em apreço?

Se ainda tramita pelas comissões permanentes da Casa o projeto de lei referente à extensão da Av. Faria Lima, como quer o Sr. Prefeito iniciar as desapropriações?

Afinal de nada vale o decreto de utilidade pública se não como pré-requisito para o início das desapropriações administrativas e judiciais.



E sob tal aspecto, o Prefeito Municipal, ao expedir decreto para fins de desapropriar imóveis com a intenção de promover uma obra ainda a ser apreciada pelo legislativo municipal, afronta flagrantemente a competência e as prerrogativas desta Câmara Municipal, o que haverá ser sanado com a aprovação do presente decreto legislativo.

Ademais o alto custo das desapropriações não permite o início das mesmas sem a certeza de que o projeto desenvolvido pelos órgãos técnicos do executivo virá a ser concretizado.

Sob outro aspecto, destaca-se a inexistência do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, bem como do Relatório de Impacto de Vizinhança. Imagina-se a situação de desrespeito ao interesse público, se iniciadas as desapropriações e consequentemente as obras, os citados relatórios, se vierem a ser realizados, concluirão pela inoportunidade ou inconveniência na realização da extensão da citada avenida.

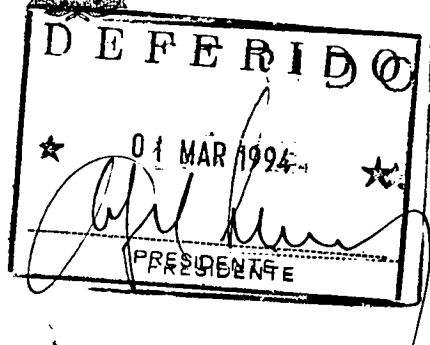
Noutro ponto, não se pode desprezar ainda o legítimo movimento dos moradores do entorno da área atingida que, numa demonstração de cidadania, manifestam-se de modo a desautorizar a execução das obras.

Por todo o exposto, e pelos demais argumentos notoriamente conhecidos pelos Nobres Pares como a falta de dotação orçamentária específica, o decreto municipal, que declarou de utilidade pública imóveis no distrito de Pinheiros, não pode prosperar sob pena de afrontar a competência desta Casa.

Assim sendo, pelo inegável interesse público que lhe reveste e pela defesa das prerrogativas desta Casa, apresente propositura, certamente, será objeto de aprovação pelos Nobres Pares.



A CRITÉRIO DA
Câmara Municipal de São Paulo



Folha n.º 047 de proc.
n.º 13-0093/94-7

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0093/94-7

REQUERIMENTO No. /94

67000

AO PRESIDENTE DESTA CASA

Requeremos, na forma regimental, que o Projeto de Decreto Legislativo No. 01/94, de nossa autoria, seja apensado ao Projeto de Decreto Legislativo No. 03/94, de autoria do Ver. Dalmo Pessoa, em razão de ambas as proposições tratarem da mesma matéria.

Registra-se que os projetos citados ainda não foram analisados por qualquer das comissões de mérito desta Casa.

Sala das Sessões, em

1/3/94

ADRIANO DIOGO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....3.....de 19.....94 02 03 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-03-94
Req. D. 13-0093/94-7 PDL. 02-0001/94.

Adelina
Scriba do Assessor

A Com. de Const. e Justiça

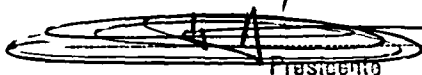
08/03/94
~~LUÍZ ARIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Perez

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 09 de março de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 24.3.94

(a) *el*



Câmara Municipal de

Nº 6 do proc.
3 de 19 94
Funcionário *Op*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/3/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntas, rubricado sob
folha n. 7, 28/3 94. el



PARECER
0303/94

Municipal de

Vol. no 7
03
Funcionário
4/4/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33.947/94

REJEITADO

PUBLIQUE-SE EM

4/4/94

O nobre Vereador Da mo Pessoa apresentou o presente projeto de decreto legislativo que visa sustar a vigência do Decreto nº 33.947, de 19 de janeiro de 1994, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Distrito de Pinheiros, necessários à execução do plano de melhoramento público aprovado pela Lei nº 7.104, de 03 de janeiro de 1968.

O suporte legal para a pretensão encontra-se no art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir privativamente à Câmara zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Deve-se, portanto, verificar se o ato normativo editado pelo Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, justificando o ato de sustação pelo Legislativo, através, indubitavelmente, da edição de um Decreto Legislativo com esse fim.

O Decreto nº 33.947/94 declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Distrito de Pinheiros, necessários à execução do plano de melhoramento previsto pela Lei nº 7.104/68.

Referida lei, que aprovou plano de melhoramento no Distrito de Pinheiros, consistente no alargamento de diversas vias e abertura de outras, continua em vigor.

Dispõe o art. 3º dessa lei, que os imóveis atingidos pelo plano serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Nesse sentido, o Sr. Prefeito editou o Decreto nº 33.947/94, declarando de utilidade pública para serem desapropriados os imóveis atingidos pelo plano de melhoramento aprovado por aquela lei, a fim de dar-lhe execução.

Como se vê, não há, portanto, qualquer extrapolação do poder regulamentar, por parte do Executivo, com a decretação daquele ato normativo, pois o mesmo tem como fundamento e limite a citada Lei 7.104/68.

Diante do exposto, entendemos não haver respaldo legal para a sustação do decreto nº 33.947/94, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

di 28/3/94

04/4/94

f-rca

RELATOR
(com observações)

Assinatura

Assinatura

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 04 / 94
página 30 coluna 1a
conferido: [Signature]

A A. T. M.
Em, 07 / 04 / 94

[Signature]
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de proc.
n.º	0203	de 1994

RECURSO N.º 11 - RECURSO
11-0016/94-7

APROVADO		
★	10 MAI 1994	★
PRESIDENTE		

Recorre de Parecer da Comissão de
Constituição e Justiça

Solicito ao Egrégio Plenário, com base no art. 79, da Resolução 02/91, a aprovação do presente Recurso, em razão do parecer de ilegalidade emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, quando de sua manifestação sobre o PDL n.º 03/94, de minha autoria, que dispõe sobre a sustação de decretos municipais.

Sala de Sessões, em

DALMO PESSOA

Vereador



Folha n.º	09	de proc.
n.º	02-003	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

movido
10/8/54-

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

DLC 3/94

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 2º
O ATUAL ÍTEM Nº 56.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE Maio DE 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° =10=

do processo n° 02-003 de 19 94 06, 01, 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

06 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 10# fls.
Arquivo em	12-2-97
O Func.	[assinatura]
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)